

Processo n.: @REP 18/00212060

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 5/2018, para serviços de arbitragem em campeonatos de futsal, suíço, campo, voleibol, bocha e bolão

Interessado: Altair Antônio Andretta

Procuradores: Amanda Cristina Oldoni dal Bo e Thayzi Cristina dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 349/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 Conhecer da Representação, em razão do atendimento dos requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015 e considerar improcedente em razão da ausência de irregularidades dos fatos representados.

2 Indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência dos pressupostos básicos, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

3 Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao Sr. Altair Antônio Andretta e a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

4 Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 35/2018

Data da sessão n.: 04/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREEM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC